



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
PROCESSO N° 4009/18
RUBRICA
FLS 132-4
4009/18
FLS 130-4

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMCTIDS N° 35/2018

PMI/RJ
PROCESSO N° 4009/18
RUBRICA
FLS 130-4

Referente ao **CONTRATO SEMCTIDS N. 35/2018**
Processo Administrativo n° 4009/2017
Vigência - Início: 02/10/2020 - Término: 02/10/2022
Valor R\$ 461.633,89 (quatrocentos e sessenta e um mil trinta e três reais e
noventa e três centavos)
Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTABILIZADO

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE** e **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **EDSON NEIRA BRANDÃO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-63, e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16.247.107-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 259.071.658-51, na qualidade de **PROCURADOR**, e por **JANE MAFALDA SOUZA CRUZ**, brasileira, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.649.660-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 022.395.937-50, na qualidade de **PROCURADOR**, na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 4009/2017, nos termos do contrato SEMCTIDS n.º 35/2018 celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2019 - PMI, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 30/01/2019 (fl. 1925 do processo), têm entre si justo e acordado o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desta já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas

Conf. com o original
José G. dos Santos

Conf. com o original D
35744



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PM/RJ
PROCESSO n° 400917
RUBRICA
FLS 4255

PM/RJ
PROCESSO n° 400917
RUBRICA
FLS 130

normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 02/10/2020 e término previsto para 02/10/2022 com expressa concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 67, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato SEMCTIDS n.º 35/2018 pelo período de 24(vinte e quatro) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 461.033,96(quatrocentos e sessenta e um mil trinta e três reais e noventa e três centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 04.122.0012.2.173 e Elemento de Despesa n.º 33.90.39.43, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE obriga-se a remeter à imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo aditivo, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos, se houver.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

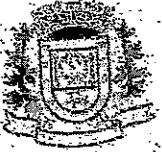
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
CONTRATANTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaborai

PMI/RJ
PROCESSO n° 4007/17
RUBRICA
FLS 12/56

PMI/RJ
PROCESSO n° 4007/17
RUBRICA
FLS 13/58

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Luiz Marcel Alonso Levy Notari
Procurador
CONTRATADA

Luiz Marcel Notari
Geração de Vendas - Governo RJ
ID: 319610
CPF: 259671658-51

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Jane Mafalda Souza Cruz
Procurador
CONTRATADA

Jane Mafalda S. Cruz
Diretoria de Serviços a
Clientes Corporativos
ID 37819

Testemunhas:

1. Dra. Hilda Freire Filho
RG: 056.011.77-6 CPF: 803398677-87

2. Dra. Janete Ugozzi
RG: 30.083.402-6 DERNANES CPF: 056.100.497-84